



## LEI Nº 2156, DE 06/03/2013

**O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,  
REVOGA LEGISLAÇÃO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte LEI:

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado pela Lei Municipal nº 1.446/2002, de 23.12.2002, passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, paritário e deliberativo, criado junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, compete as seguintes Atribuições:

I - participar do planejamento, implantação e acompanhamento da Política Municipal de Atenção às Pessoas Idosas e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dentro da globalidade das políticas públicas, setoriais e integradas;

II - participar, na sua área de atuação, do planejamento, implantação, gestão e fiscalização dos planos, programas e ações;

III - anuir e/ou estabelecer diretrizes gerais ou setoriais voltadas para a inclusão social, igualdade de direitos e participação plena do segmento objeto desta Lei, em consonância com os conceitos e objetivos que constam dos incisos anteriores;

IV - propor diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

V - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

VI - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

VII - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VIII - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

IX - participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

X - propor a política do idoso para o Município;

XI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - zelar pelos cumprimentos da Constituição Federal, das leis federais, estaduais e municipais que disponham sobre Direitos da Pessoa Idosa;

XIV - elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual ou documento equivalente que demonstre o planejamento das ações para o exercício seguinte, cabendo ao presidente da Mesa Diretora encaminhá-lo ao Gestor Público competente até final de agosto para que conste da elaboração do orçamento anual do exercício seguinte e

XV - inscrever, fiscalizar, acompanhar e supervisionar as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso.

Parágrafo Único - Na sua área e no exercício de funções deliberativas, o Conselho Municipal do Idoso - CMI atuará ressaltando a harmonia e as competências e prerrogativas legais e administrativas dos demais órgãos e agentes públicos e políticos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros Titulares e igual número de Suplentes, sendo 06 (seis) indicados do Poder Executivo Municipal e 06(seis) eleitos pela Sociedade Civil.

§ 1º O Poder Executivo Municipal representar-se-á por meio de servidores indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS;

II - Secretaria Municipal de Saúde; - SMS;

III - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUC;

IV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL;

V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEHAB.

§ 2º A Sociedade Civil representar-se-á por meio de representantes titulares e suplentes dos Segmentos abaixo relacionados:

I - 01(um) representante das Instituições de longa permanência com sede e foro no Município de Taboão da Serra;

II - 02(dois) representantes dos Grupos de Terceira Idade;

III - 01 (um) representante dos Usuários de Serviços Municipais;

IV - 02 (dois) representantes das Associações de Classes, com Sede e Foro em Taboão da Serra.

§ 3º Os representantes da Sociedade civil serão escolhidos em assembleia convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato do Conselho Municipal do Idoso, por meio de edital publicado, pelo menos, no Diário Oficial do Município e num jornal de grande circulação no Município.

§ 4º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período ou a reeleição por uma única vez.

**Art. 4º** Considera-se pessoa idosa aquela tipificada pela legislação vigente, sem prejuízo de outras situações que venham a se estabelecer por iniciativa ou aceitação do Município, em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Idoso - CNI e legislações pertinentes.

**Art. 5º** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I - os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - destinação de imposto de renda pessoa física e jurídica de acordo com o previsto na legislação federal que rege a matéria;

III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;

IV - contribuições do governo estadual e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 6º** O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, sob orientação do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 1.446/2002, de 23.12.2002.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 06 de março de 2013.

FERNANDO FERNANDES FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, data supra:

CANDIDO RIBEIRO MACHADO NETO  
Secretário Municipal de Governo

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 18/03/2013*